



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA JEU NUNES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, CUIDADOS E ACOMPANHAMENTO DA GRAVIDEZ NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista, a **Política Municipal de Prevenção, Conscientização, Cuidados e Acompanhamento da Gravidez na Infância e Adolescência**, com o objetivo de promover ações integradas nas áreas da saúde, educação, assistência social, juventude e direitos humanos, voltadas à prevenção e ao acompanhamento integral da gravidez entre crianças e adolescentes.

Art. 2º A Política observará os seguintes princípios:

I – Proteção integral e prioritária da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II – Promoção dos direitos sexuais e reprodutivos com base na autonomia, informação e proteção;

III – Articulação entre as políticas públicas e participação da sociedade civil;

IV – Participação ativa de meninas e meninos nas atividades educativas e preventivas;



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA JEU NUNES**

V – Respeito à diversidade sociocultural e enfrentamento de estigmas sociais;

VI – Garantia do direito das meninas de estarem acompanhadas por pessoa maior de idade durante atendimentos em unidades de saúde, conforme a Lei Federal nº 14.737/2023;

VII – Atendimento adequado às mulheres gestantes que necessitem de apoio psicossocial ou encaminhamento a serviços de reabilitação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política:

I – Reduzir os índices de gravidez precoce e suas consequências sociais e de saúde;

II – Promover educação sexual e reprodutiva de forma contínua, segura e compatível com cada faixa etária;

III – Garantir o acesso a métodos contraceptivos, inclusive os de longa duração, especialmente para adolescentes em situação de vulnerabilidade;

IV – Promover a reintegração e permanência das meninas grávidas e mães no ambiente escolar;

V – Desenvolver ações que abordem os riscos do uso de álcool e substâncias psicoativas durante a gravidez;

VI – Realizar o encaminhamento das gestantes com dependência química aos serviços de atendimento e reabilitação adequados;

VII – Realizar ações educativas e preventivas nas escolas e nas unidades de saúde sobre gravidez indesejada, DSTs e planejamento familiar;

VIII – Criar e fortalecer redes de apoio familiar e comunitária;

IX – Reforçar o papel da escola na formação de adolescentes para o exercício da cidadania com consciência sobre seus direitos sexuais e reprodutivos.

CAPÍTULO III DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA JEU NUNES**

Art. 4º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Infância e Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro.

§1º A Semana terá como objetivo disseminar informações sobre medidas protetivas, educativas e preventivas, com foco na redução dos índices de gravidez precoce.

§2º O Poder Público poderá realizar atividades em conjunto com instituições de ensino, unidades de saúde, organizações da sociedade civil e outros entes públicos ou privados, como:

- I – Oficinas, rodas de conversa e palestras com adolescentes, famílias e profissionais;
- II – Campanhas de comunicação acessíveis em mídias sociais, escolas e espaços públicos;
- III – Distribuição de materiais informativos e preservativos;
- IV – Atendimento itinerante e orientações em comunidades vulneráveis.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 5º A Política será executada com base nas seguintes ações:

I – Inclusão da temática da prevenção da gravidez precoce, DSTs e uso de substâncias no projeto político-pedagógico das escolas públicas e privadas;

II – Implantação de programas de saúde sexual e reprodutiva com enfoque preventivo nas escolas e unidades básicas de saúde;

III – Disponibilização gratuita de preservativos e métodos contraceptivos nas escolas de ensino fundamental e médio e em unidades de saúde do Município;

IV – Orientação, por meio de equipes técnicas capacitadas, a mulheres gestantes ou não gestantes sobre os riscos do consumo de álcool e substâncias psicoativas lícitas e ilícitas durante a gravidez;

V – Atendimento multiprofissional às adolescentes grávidas e encaminhamento adequado às redes de proteção e aos serviços de reabilitação quando necessário;



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA JEU NUNES**

VI – Capacitação contínua de profissionais da rede municipal sobre escuta qualificada, atendimento humanizado e prevenção da violência sexual;

VII – Coleta e análise de dados para o mapeamento da realidade local e avaliação das políticas implementadas.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO ÀS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Art. 6º Fica assegurado o atendimento prioritário, sigiloso, humanizado e especializado às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

§1º O atendimento será realizado por equipe multiprofissional, preferencialmente composta por mulheres, devendo incluir:

I – Encaminhamento à rede de proteção e às autoridades competentes;

II – Atendimento médico e psicológico, com suporte legal e social, incluindo informações sobre o direito à interrupção legal da gravidez nos termos da legislação vigente;

III – Apoio jurídico e social por meio da Defensoria Pública, CREAS e Conselhos Tutelares;

IV – Acompanhamento contínuo, com garantia da dignidade, privacidade e segurança da vítima.

§2º O Município promoverá a capacitação contínua dos profissionais responsáveis pela identificação, escuta qualificada e encaminhamento dos casos de violência sexual.

CAPÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

Art. 7º A coordenação da Política ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com as Secretarias de Educação, Gestão Social e demais órgãos pertinentes.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA JEU NUNES**

Art. 8º Poderão ser firmadas parcerias com:

- I – Governo do Estado e União;
- II – Organizações da sociedade civil;
- III – Instituições de ensino e pesquisa;
- IV – Organismos Internacionais;
- V – Entidades religiosas, observando o princípio da laicidade do Estado.

**CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO**

Art. 9º As ações previstas nesta Lei serão custeadas por:

- I – Recursos do orçamento do Município;
- II – Emendas parlamentares municipais, estaduais e federais;
- III – Convênios com a União, Estado e organizações parceiras;
- IV – Doações, fundos e outras fontes legalmente admitidas.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º A regulamentação desta Lei será de competência do Poder Executivo Municipal, respeitado o princípio da separação dos poderes.

Art. 11. Ficam revogadas integralmente as seguintes leis:

- I – Lei Municipal nº 787, de 27 de junho de 2005;
- II – Lei Municipal nº 2.129, de 6 de janeiro de 2021;
- III – Lei Municipal nº 2.398, de 6 de março de 2023.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA JEU NUNES

ANEXO I

EIXOS ESTRATÉGICOS DE IMPLEMENTAÇÃO

EIXO 1 – Educação e Conscientização

- Inserção da temática da gravidez na infância e adolescência nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas municipais, de forma transversal e contínua;
- Realização de palestras, rodas de conversa e oficinas temáticas com crianças, adolescentes, famílias, educadores e profissionais da rede de proteção;
- Capacitação permanente de professores, gestores escolares e demais profissionais da educação para tratar o tema com acolhimento, linguagem adequada e sensibilidade às realidades locais;
- Criação de campanhas educativas nas escolas e unidades socioassistenciais sobre sexualidade responsável, desenvolvimento corporal, relações saudáveis, prevenção à violência sexual e planejamento de vida;
- Estabelecimento de parcerias com universidades, institutos e organizações da sociedade civil para a produção de materiais didáticos, audiovisuais e interativos acessíveis e adequados às diferentes faixas etárias.

EIXO 2 – Saúde e Planejamento Reprodutivo

- Atendimento prioritário, humanizado e sigiloso nas Unidades Básicas de Saúde para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou gestação;
- Distribuição gratuita de preservativos, anticoncepcionais e informações claras e atualizadas sobre métodos contraceptivos, respeitando a idade e a autonomia progressiva do público atendido;
- Capacitação de profissionais da saúde para a inserção de métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (como DIU e implantes hormonais), com abordagem ética e informada;
- Ampliação dos serviços de saúde mental com atendimento psicológico, psiquiátrico e psicossocial para crianças e adolescentes, sobretudo em casos decorrentes de abuso, negligência ou violência sexual;
- Fortalecimento das ações de planejamento reprodutivo com foco na autonomia, proteção e no cuidado com meninas que se tornam mães precocemente.

EIXO 3 – Assistência Social e Proteção

- Atendimento qualificado e contínuo pelas equipes do CRAS e CREAS, com foco na escuta sensível, acolhimento e visitas domiciliares;
- Encaminhamento de crianças e adolescentes a programas de transferência de renda, proteção integral e apoio à maternidade precoce, quando necessário;
- Atendimento especializado e rede de apoio para meninas em situação de abandono, negligência, abuso sexual ou violência doméstica;
- Articulação com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos para assegurar o acolhimento e a proteção imediata em situações de risco.

EIXO 4 – Participação Comunitária e Intersetorialidade

- Realização de fóruns comunitários anuais para debater, avaliar e propor ações voltadas à prevenção da gravidez precoce e à proteção de crianças e adolescentes;
- Criação de comissões intersetoriais locais com representantes da educação, saúde, assistência, sistema de justiça, lideranças comunitárias e adolescentes;
- Monitoramento social das ações por meio dos conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente, de saúde, de educação e de assistência social;
- Promoção de estratégias que assegurem a escuta ativa e a participação efetiva de crianças e adolescentes no planejamento, implementação e avaliação das políticas públicas.



“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA JEU NUNES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Boa Vista, uma política pública estruturada, intersetorial e permanente voltada à prevenção da gravidez na infância e adolescência, bem como ao cuidado e à proteção integral de meninas grávidas ou mães em tenra idade.

De acordo com levantamento realizado pela organização Gênero e Número, divulgado em 2024, o estado de Roraima registrava a maior taxa de gravidez entre meninas de 10 a 14 anos do Brasil. A tendência de crescimento desses índices revela uma realidade que exige resposta imediata e eficaz das políticas públicas locais, pois trata-se de um fenômeno que ultrapassa a esfera da saúde, envolvendo questões de violência sexual, desigualdade de gênero, abandono familiar e fragilidades nas redes de proteção.

A gravidez precoce compromete profundamente o desenvolvimento físico, psicológico, educacional, econômico e social de meninas, que muitas vezes enfrentam abandono escolar, estigmatização, pobreza e repetição de ciclos de violência. Além disso, é comum que essas gestações estejam associadas a contextos de abuso sexual, especialmente quando ocorrem na infância, o que demanda resposta imediata, coordenada e humanizada por parte do poder público.

Este projeto apresenta uma proposta de enfrentamento baseada em quatro eixos estruturantes, educação, saúde, assistência e participação comunitária, que visam à promoção de uma cultura de proteção, prevenção e cuidado. Reconhece o papel estratégico da escola como espaço de formação e acolhimento, bem como da rede de saúde e assistência como garantidores de direitos e de suporte às famílias.

Ademais, presente proposição propõe uma resposta municipal integrada, intersetorial e sensível às realidades locais, valorizando a participação comunitária e **o papel da escola como espaço de orientação e acolhimento**. Alinha-se, ainda, à Lei Federal nº 13.798/2019, que instituiu a Semana Nacional de Prevenção à Gravidez na Adolescência, e aos Objetivos de



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA JEU NUNES**

Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente no que se refere à educação de qualidade, saúde e bem-estar e igualdade de gênero.

Diante do exposto, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, com a firme convicção de que sua aprovação representará um avanço concreto na promoção da dignidade, saúde e futuro das adolescentes de Boa Vista.

Plenário “Estácio Pereira de Melo”, Boa Vista – RR, 02 de julho de 2025.

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR